

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 188/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ADESÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO), FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTES. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGALIDADE.

I – Análise do procedimento administrativo nº AD-013/2021-PA, com o objetivo de aderir à ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, cujo objetivo é a **aquisição de materiais de construção em geral (elétrico, hidráulico), ferramentas e materiais permanentes;**
III – Viabilidade não condicionada à observância das recomendações deste parecer.

Vistos e analisados,

01. Por força do disposto no art. 38, da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade de procedimento, o processo administrativo de **Adesão nº 013/2021-PA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, instruídos com documentos necessários.
02. Pretende o Município de Barcarena/PA, por meio da referida adesão à ata de registro de preços em epígrafe, o registro de preços para a aquisição de materiais de construção em geral (elétrico, hidráulico), ferramentas e materiais permanentes, objetivando dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.
03. Passemos a análise e parecer.
04. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, por conseguinte, passamos a análise.
05. Compulsando-se os autos, constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

PGM

Procuradoria Geral do Município

06. Diante disso, verificamos a conclusão legal de todo o procedimento, visto que o mesmo atende de maneira devida à todos os termos exarados nas legislações relativas às contratações públicas, mormente as relacionadas a modalidade licitatória escolhida pela Prefeitura de Municipal de Barcarena/PA para fazer a contratação de empresa para aquisição do objeto pleiteado.

07. Ademais, observou-se ainda, a inteira adequação do processo em apreço às prescrições contidas no art. 22 e ss. do Decreto nº 7.892/13, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, possibilitando aos órgãos e entidades não participantes do certame, a adesão à sua ata de registro de preços.

08. Noutro giro, mister destacar que o procedimento em epígrafe também observou apropriadamente as orientações esboçadas pelo plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 509/2015, que disserta:

A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

09. Desta forma, em razão de estar totalmente satisfeitos os demais procedimentos do processo de adesão acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a aquisição de materiais de construção em geral (elétrico, hidráulico), ferramentas e materiais permanentes, entre outros, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente** pela legalidade do processo administrativo de **Adesão nº 013/2021-PA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Decreto nº 7.892/13.

10. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

11. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 21 de fevereiro de 2022.



BARCARENA
PREFEITURA



PGM

Procuradoria Geral do Município

Maria Julia de Souza Barros
MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matricula nº 12253-0/2

De acordo:

Jose Quintino de Castro Leão Junior
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena/PA

Decreto no. 017/2021-GPMB